



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1020, DE 08 DE JULHO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS COM SENTENÇAS TRANSITADOS EM JULGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS;
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art.1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento dos processos judiciais que se encontram com sentenças transitadas em julgado, referente aos débitos do período de 1997 a 2000, que foram contraídos sem a previsão legal, sem lastro orçamentário e que estejam no limite previsto na Lei Municipal Nº 1.016/2003, como segue:

Proc. nº	Autor/Credor	Valor da Ação	Valor Total da Condenação	Valor a ser pago com a bonificação
078/1.02.0001202-0	FOTO E LIVRARIA PARISE	R\$ 1.205,32	R\$ 2.180,05	R\$ 1.962,05
078/1.02.0001179-7	ELETROMEGALUZ COM.	R\$ 2.612,30	R\$ 4.841,58	R\$ 4.357,42
078/1.02.0001205-0	ELETRICIDADE FAGANELLO	R\$ 1.328,00	R\$ 2.480,54	R\$ 2.232,00

Parágrafo Único: A totalidade dos valores para pagamento dos processos especificados, será de R\$ 8.551,47 (oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - Fica homologado o procedimento adotado pelo Poder Executivo, com referência aos processos referidos no art. 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, terão a dotação orçamentária especificada:

04 – SECRETARIA DA FAZENDA

15.061.0010.2097 – Amortização de dívida pública

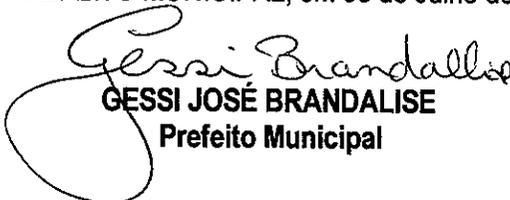
4.6.90.91.01.00.00 – Sentenças judiciais - principal

4.6.90.91.02.00.00 – Sentenças judiciais – atualização monetária

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de Julho de 2003


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 08/07/2003
